



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

LEI Nº 2.277 DE 04 DE JULHO DE 2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.715/2007, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Janaúba, Carlos Isaildon Mendes, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Capítulo VI – Da Remoção, a ser inserido pelo Art. 62 – A, com a seguinte redação:

Art. 62-A - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

- I. de ofício, no interesse da Administração;
- II. a pedido, a critério da Administração;

§ 2º Os critérios para remoção serão definidos e publicados em decreto.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 105, inserido no mesmo o §4º com a seguinte redação:

§ 4º – Será concedida licença de um dia para acompanhamento a consulta médica a filho menor de 5 anos, mediante atestado de comparecimento assinado pelo médico.

Art. 3º - Ficam alterados os artigos 110, 118, 119 e 121, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110 – Fica assegurado, nos termos da Lei, o direito à percepção da licença-prêmio para todos os servidores efetivos estáveis.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Art. 118 – Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

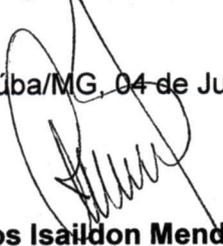
Art. 119 – Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 10 (dez) dias consecutivos.

Art. 121 – À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, o direito à licença maternidade acontecerá na seguinte proporção:

- I. sessenta dias, no caso de criança de até um ano de idade;**
- II. trinta dias, no caso de criança de mais de um e menos de quatro anos de idade;**
- III. quinze dias, no caso de criança de quatro a oito anos de idade.**

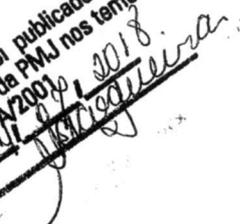
Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

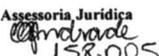
Janaúba/MG, 04 de Julho de 2018.


Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 35/2018

Autor: Carlos Isaildon Mendes – Prefeito Municipal

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos da Lei nº 1.493-A/2004
Janaúba - 04/07/2018


Assessoria Jurídica

158.005
Assinatura e OAB

Administração “ Juntos Fazemos Melhor ” – 2017 a 2020
Seção de Legislação – Lei nº 2.277/18